



# Município de Sorocaba



19 de outubro de 2022



Ano: 30 / Número: 3.093

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

## SECID

Secretaria da Cidadania



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Site: [www.cmdcasorocaba.org.br](http://www.cmdcasorocaba.org.br)

E-mail: [cmdca@sorocaba.sp.gov.br](mailto:cmdca@sorocaba.sp.gov.br)

### Comunicado

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das suas atribuições previstas em Lei, informa o cancelamento da reunião ordinária do dia 19/10/2022 devido a questões de saúde de três pessoas da diretoria.

A mesma será remarcada em breve.

Sorocaba, 19 de Outubro de 2022.

Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz  
Presidente do CMDCA – Sorocaba

Rua Santa Cruz, Nº 116 – Centro – Sorocaba/SP – CEP: 18035-630  
Telefone: (15) 3231 5300 – CNPJ 17.999.107/0001-98  
Lei Municipal nº 8.627 de 04 de dezembro de 2008

LIDIANNE ASPERTI DE OLIVEIRA QUEIROZ, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Seleção de Projetos custeados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNCAD

Art. 2º Ficam nomeados como membros desta Comissão:

Luís Carlos Silva  
Ana Lúcia de Paula  
Diego de Oliveira Santos  
Jessica Licia K. Trados  
Carlos Augusto Menezes Drigo  
Marcos Lensk  
Elaine Cristina da Silva  
Lauren Delgado Messias Caserta  
Rômulo Foz

Art. 3º Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente

## SEHAB

Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária

### Resolução SEHAB nº 106, de 19 de outubro de 2022

Tiago da Guia Oliveira, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços desta SEHAB, além de possibilitar a tentativa de atendimento em futuros Programas Habitacionais para as famílias residentes em Sorocaba, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 e com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria e que dispõem sobre o processo de seleção dos beneficiários:

RESOLVE

Art. 1º Informar que as famílias interessadas em participar do sorteio de hierarquização e, posterior, processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional, que será realizado no Jardim Itanguá, deverão realizar ou atualizar o seu cadastro habitacional Casa Nova Sorocaba até às 16:00 horas do dia 27/10/2022 (quinta-feira).

Parágrafo Único Aqueles interessados que realizarem o Cadastro Habitacional CASA NOVA SOROCABA após esse dia e horário não participarão do sorteio de hierarquização Programa Habitacional, que será realizado no Jardim Itanguá.

Art. 2º A realização ou a atualização do cadastro habitacional CASA NOVA SOROCABA será feita, somente, pela internet, no link <https://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/casa-nova/>.

Art. 3º O Cadastro Habitacional Municipal CASA NOVA SOROCABA permanecerá aberto por tempo indeterminado, somente, para que os interessados possam, a qualquer tempo, fazer pela primeira vez o seu cadastro.

Parágrafo Único O Cadastro Habitacional Municipal CASA NOVA SOROCABA ficará fechado para atualizações após às 16:00 horas do dia 27/10/2022 (quinta-feira).

Art. 4º A Resolução SEHAB nº 106, de 19 de outubro de 2022, torna sem efeito a Resolução SEHAB nº 40, de 23 de junho de 2022.

Art. 5º Informar que as necessárias orientações e convocações sobre o Cadastro Habitacional Municipal CASA NOVA SOROCABA serão feitas exclusivamente por meio do link <https://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/casa-nova/>, além do jornal "Município de Sorocaba" (órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba), que é disponibilizado diariamente no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Portanto não há mais publicação do Jornal do Município em papel.

§ 1º É de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado através dos sites <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br> e [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br).

§ 2º A SEHAB não entrará em contato com o munícipe para informar sobre as necessárias orientações e convocações sobre o Cadastro Habitacional Municipal CASA NOVA SOROCABA.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 19 de outubro de 2022.

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

## SES

Secretaria da Saúde

### EXTRATO

1 – PROCESSO Nº 2021/008.547-8

Interessado – H.F.P.

Assunto – Apuração de Conduta

Despacho – ARQUIVADO

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

SECRETÁRIO DA SAÚDE

19/10/2022

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses  
Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia - (esq. c/ Av. Ipanema, 5.001)  
Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

01-Processo nº 26204/2022

Interessado: Nelson Eduardo B. De Camargo

Endereço da Infração: Rua Bernardo Ferraz de Almeida, 70 – Jardim Faculdade- Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.594 de 05/10/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

02-Processo nº 26698/2022

Interessado: Aparecido Rodrigues

Endereço da Infração: Rua Encarnação Prado, lado esquerdo do 53 – Jardim Santa Luiza- Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.330 de 10/10/2022

SES

Secretaria da Saúde

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

03-Processo nº 26699/2022

Interessado: Paulo Rodrigues

Endereço da Infração: Rua Carlos Rene Egg, 235 – Parque São Bento- Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.324 de 03/10/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

04-Processo nº 26700/2022

Interessado: Elves Preslei Ferreira

Endereço da Infração: Rua Eudmira Almeida Neves Rinaldo, 240 – Vila Nova Sorocaba- Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.322 de 28/09/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

05-Processo nº 26701/2022

Interessado: Cleonilson de Oliveira Silva

Endereço da Infração: Rua Adelaide Lima Marcello, 35 – Jardim Sol Nascente- Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.331 de 11/10/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

06-Processo nº 26702/2022

Interessado: Cristina Barth

Endereço da Infração: Alameda dos Unsidiuns, 29 – Jardim Simus- Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.595 de 10/10/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

07-Processo nº 26703/2022

Interessado: Aparecida Nonato de Oliveira Martinez

Endereço da Infração: Rua Mmdc, 167 – Vila Barão- Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.596 de 13/10/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

08-Processo nº 26704/2022

Interessado: Celia Pereira da Silva

Endereço da Infração: Rua Benito Hernandez Martinez, 203 – Jardim Guadalupe- Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.332 de 05/10/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

09-Processo nº 26705/2022

Interessado: Dalva Ap. de Jesus da Silva

Endereço da Infração: Rua Doutor Cardoso de Almeida, 395 – Vila Olimpia- Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.329 de 05/10/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

10-Processo nº 26706/2022

Interessado: Pedro Alvares Lopes Marques

Endereço da Infração: Rua Jose Rodrigues Claro, 216 – Jardim Santa Marina- Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.327 de 03/10/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

11-Processo nº 26707/2022

Interessado: Rumo Malha Paulista S.A.

Endereço da Infração: Rua Prudente de Moraes, 57 – Jardim Santa Rosalia- Sorocaba - SP

Assunto: Auto de Infração nº 18.593 de 22/09/2022

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Técnica

Rogério Barbosa de Oliveira

Chefe da Seção de Zoonoses

### SUMÁRIO DA ELEIÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA(CEM) DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SOROCABA 2022-2024

PERÍODO DE VOTAÇÃO: DAS 00H00MIN DE 18/10/2022 ÀS 23H59MIN DE 18/10/2022

Nº DE LOCAIS DE VOTAÇÃO: 48 UNIDADES

Nº DE MÉDICO(A)S HABILITADO(A)S PARA VOTAÇÃO: 503 MÉDICOS(AS)<sup>1</sup>

Nº DE MÉDICOS(AS) QUE VOTARAM: 213 MÉDICOS(AS)

Nº DE VOTOS VÁLIDOS\*: 205 VOTOS<sup>2</sup>

SENDO: CHAPA 01 197 VOTOS

BRANCO 06 VOTOS

NULOS 02 VOTOS

<sup>1</sup> numeração inclui médicos(as) em afastamento de suas atividades laborativas (seja por férias e/ou por questões de saúde)

<sup>2</sup> dos 213 médicos(as) que votaram, 205 médicos(as) preenchem critérios de elegibilidade para votação.

Sorocaba, 19 de outubro de 2022

DR. CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS - SECRETÁRIO DA SAÚDE

SEDU

Secretaria da Educação

### EDITAL SEDU/GS Nº 10/2022

A Secretaria da Educação, pelo presente edital, publica as instruções para o atendimento das Unidades que funcionarão como Creche Polo para:

1 - Filhos de pais trabalhadores, que não estejam gozando férias no mês de janeiro de 2023;  
2 – Alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2022 nas turmas de Berçário, Creche 1 e Creche 2 nas instituições da rede municipal e conveniadas com o município.

I – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para o atendimento nas Creches Polo para pais trabalhadores que não estejam gozando férias no mês de janeiro de 2023, dos alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2022 nas turmas de berçário, creche I e creche II nas instituições da rede municipal e conveniadas com o município, deverão ser realizadas na Secretaria da Educação, localizada a rua Artur Caldini nº 211 Jardim Saira, nos dias 21 a 30 de novembro de 2022, das 9 horas às 16:30 horas.

II - DOCUMENTAÇÃO

Para a realização da inscrição, o pai/mãe ou responsáveis legais, deverão apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento da criança;
- Comprovante de endereço atualizado em nome dos responsáveis legais;
- Registro em carteira de trabalho atualizado, Cadastro de Microempreendedor Individual (MEI) ou Cadastro de contribuição como autônomo;
- Declaração de trabalho dos pais/responsáveis legais no mês de janeiro de 2023;
- Comprovante do período de férias: Declaração do empregador registrando a data de início e fim das férias dos pais ou responsáveis legais.

III - DO RESULTADO

A Secretaria da Educação realizará análise e deferimento/indeferimento das inscrições realizadas, informando em qual unidade de Creche Polo os alunos serão atendidos.

O resultado será publicado no site da Secretaria da Educação dia 16 de dezembro de 2022, a partir das 12 horas.

O prazo para recurso será de dois dias úteis após a divulgação do resultado de atendimento.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

O resultado das inscrições indicando a respectiva Creche Polo, de acordo com a demanda, será divulgado na segunda feira, dia 16 de dezembro de 2022, no site da Secretaria da Educação <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br>

O período de atendimento da Creche Polo será de 03 a 31 de janeiro de 2023.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Marcio Bortolli Carrara - Secretário da Educação

## EXPEDIENTE

### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

Mtb 23.573

### SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

## GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



### Prefeito

Rodrigo Maganhato

### Vice-Prefeito

Fernando Martins da Costa Neto

### CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)

Rosângela Perecini

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

Luciana Mendes da Fonseca

### SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)

Clayton Cesar Marciel Lustosa

### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

### SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)

Luiz Antônio Zamuner

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)

Paulo Henrique Marcelo

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)

Marcio Bortolli Carrara

### SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)

Pedro Roberto Pereira de Souza

### SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

Marcelo Duarte Regalado

### SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL

João Alberto Correa Maia

### SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)

João Alberto Correa Maia

### SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)

Tiago da Guia Oliveira

### SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)

Luciana Mendes da Fonseca

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)

Edson Thiago Santoro Alves

### SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)

Carlos Eduardo Paschoini

### SECRETARIA DE URBANISMO E LICENCIAMENTO (SEURB)

Cilene Chabuh Bordezan

### SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)

Cleber Martins Fernandes da Costa

### SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)

Luiz Henrique Galvão

### SECRETARIA DA SAÚDE (SES)

Cláudio Pompeo Chagas Dias

### SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)

Alexandre Anderson de Carvalho Caixaero

### SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)

Darwin José de Almeida Rosa

### PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

### TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Sérgio David Rosumek Barreto

## EDITAL SEDU/GS Nº 09/2022

A Secretaria da Educação, pelo presente edital, publica as instruções referentes ao Decreto nº 26.419 de 20 de outubro de 2021, para inscrição no Cadastro Municipal Unificado, classificação, reclassificação, transferência e matrícula nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino e nas Instituições conveniadas com o município, que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche, para o ano letivo de 2023.

## I – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições para cadastramento de crianças, que residem em Sorocaba, cujos pais ou responsáveis legais tenham interesse em vagas para a etapa da Educação Infantil – Creche, poderão ser realizadas de maneira presencial nas unidades da Casa do Cidadão e de maneira on-line via formulário próprio disponível no site da Secretaria da Educação. Nas unidades das Casas do Cidadão o horário de atendimento será das 09 às 16 horas e na inscrição online, 24 horas por dia, iniciando às 08 horas do primeiro dia e encerrando às 17 horas do último dia.

Poderão ser inscritas crianças a partir dos 03 meses de idade, estando de acordo com o Decreto nº 26.419 de 20 de outubro de 2021.

2 - Para inscrição, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os documentos originais ou cópia autenticada, conforme o caso. A lista de documentos constituir-se-á de:

a - Certidão de Nascimento da criança a ser cadastrada no CMU e para os demais filhos de 0 a 18 anos de idade incompletos, poderá ser apresentado além da certidão de nascimento a cédula de identidade;

b – CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;

c - Comprovante judicial de guarda, se for o caso;

d – Comprovante de residência no Município de Sorocaba, atualizado, em nome dos pais ou responsáveis legais;

1. conta de energia elétrica, gás, telefone, internet ou TV por assinatura, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;

2. correspondência de Instituição Bancária, com data de expedição de no máximo, noventa dias;

3. fatura de cartão de crédito, plano de saúde e redes de supermercado ou lojas, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;

4. contrato de aluguel em vigor;

5. Para os casos em que os responsáveis não possuam comprovante de residência em seu nome, poderá ser apresentado: declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhada de um dos comprovantes de conta de energia elétrica, gás, telefone em nome do proprietário do imóvel, com data de expedição de, no máximo, noventa dias.

6. guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

e – Laudo médico da criança deficiente em atendimento da Lei Municipal nº 5.413, de 2 de julho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.499, de 11 de novembro de 1997, e Lei Municipal nº 10.436, de 18 de abril de 2013, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 5º do Decreto nº 26.419 de 20 de outubro de 2021, se for o caso;

f – Laudo médico dos pais, responsável legal ou irmão/irmã deficiente em atendimento a Lei Municipal nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 10.923, de 30 de julho de 2014, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 26.419 de 20 de outubro de 2021, sendo o caso;

g – Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ou Municipal, ou documento oficial, comprovando situação de extrema vulnerabilidade social em atendimento à Lei Municipal nº 9.075, de 23 de março de 2010 alterada pela Lei Municipal nº 10.496, de 10 de julho de 2013, de acordo com o previsto no inciso VII do artigo 5º do Decreto nº 26.419 de 20 de outubro de 2021, se for o caso;

h - Apresentação de autorização de residência para as famílias estrangeiras, de acordo com o previsto no inciso VIII do artigo 5º do Decreto nº 26.419 de 20 de outubro de 2021, se for o caso;

i – Comprovante de trabalho de mães e/ou responsáveis legais, de acordo com o previsto no inciso IX do artigo 5º do Decreto nº 26.419 de 20 de outubro de 2021, se for o caso:

a) Carteira de Trabalho, constando contrato de trabalho e/ou comprovante de rendimento (holerite);

b) Trabalhadores autônomos ou informais: carnê de contribuição do INSS, registro de microempresário individual ou carnê de contribuição do ISS, e

c) Declaração de trabalho do empregador, em papel timbrado, com a devida identificação de empresa, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas;

Observação: Para a realização da inscrição não é obrigatório os responsáveis legais estarem trabalhando.

3. No ato de inscrição os pais ou responsáveis legais:

a) Deverão optar por até cinco (5) Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino ou Instituições Conveniadas com o município, que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche. As opções deverão ser colocadas por ordem de preferência, onde, a criança poderá ser contemplada para qualquer uma das opções colocadas;

b) Na inscrição online, os documentos originais ou cópias autenticadas, deverão ser anexados no momento do preenchimento do formulário, os mesmos serão conferidos e a aprovação / reprovação da pré inscrição efetuada será encaminhado para o e-mail informado pelos responsáveis no momento da inscrição;

c) Na inscrição presencial, os documentos originais ou cópias autenticadas, deverão ser apresentados, onde, os mesmos serão conferidos e o protocolo de inscrição será entregue aos responsáveis.

## II - DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS

1. A classificação dos cadastrados para as instituições educacionais que atendem a etapa Educação Infantil Creche se dará em conformidade com os artigos 7º e 8º do Decreto 26.419 de 20 de outubro de 2021. Será publicada uma lista de classificação para cada um dos incisos do Art. 7º e para o Art. 8º.

2. A Secretaria da Educação publicará no site: <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br> listas classificatórias, conforme segue:

Mês	Data de Inscrição	Divulgação do Resultado	Matrícula na Escola
Novembro de 2022	16/11/2022 à 30/11/2022	09/12	12/12 a 16/12
Dez 2022 / Jan 2023	12/12/22 à 13/01/23	27/01	30/01 a 03/02
Fevereiro	30/01 a 17/02	24/02	27/02 a 03/03
Março	27/02 a 17/03	24/03	27/03 a 31/03
Abril	27/03 a 14/04	20/04	24/04 a 28/04
Mai	24/04 a 19/05	26/05	29/05 a 02/06
Junho	29/05 a 16/06	23/06	26/06 a 30/06
Julho	26/06 a 14/07	21/07	24/07 a 31/07
Agosto	24/07 a 18/08	25/08	28/08 a 01/09
Setembro	28/08 a 15/09	22/09	25/09 a 29/09
Outubro	25/09 a 16/10	20/10	23/10 a 27/10

3. **É de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais consultar as listas classificatórias na data acima mencionada no site <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br> ou dirigir-se a uma das unidades da Casa do Cidadão para obter informação via número de protocolo entregue no ato da inscrição.**

**Ressaltando que não é de obrigatoriedade das unidades entrarem em contato com os pais informando da disponibilização da vaga.**

4. Os pais ou responsáveis legais que necessitarem atualizar os dados (informando mudança de endereço e/ou de telefone), ou em casos que apresentem mudança nas opções das instituições de Educação Infantil indicadas pelos responsáveis no ato de inscrição, poderão fazê-lo, no período seguinte da inscrição, conforme tabela acima.

## III - DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

A Secretaria da Educação disponibilizará as vagas conforme a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado em conformidade com os artigos 7º e 8º do Decreto nº 26.419 de 20 de outubro de 2021 de acordo com as opções dos pais ou responsáveis legais.

**IV - DA MATRÍCULA**

1. As vagas disponibilizadas serão publicadas por meio do site <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br> nas datas mencionadas no item II – Da Classificação e Reclassificação, mediante número de inscrição que consta no protocolo.

As unidades da Casa do Cidadão serão postos de informação e orientação da lista classificatória. Não serão passadas informações via telefone.

2. É de total responsabilidade dos pais ou responsáveis legais a verificação do resultado e a efetivação da matrícula no prazo estipulado. A unidade escolar não faz contato com os responsáveis para dar ciência da disponibilidade da vaga.

3. Os pais ou responsáveis legais deverão comparecer na instituição educacional onde foi disponibilizada a vaga para efetuar a matrícula nos dias determinados na tabela acima, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas.

**IV - DA MATRÍCULA**

1. As vagas disponibilizadas serão publicadas por meio do site <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br> nas datas mencionadas no item II – Da Classificação e Reclassificação, mediante número de inscrição que consta no protocolo.

As unidades da Casa do Cidadão serão postos de informação e orientação da lista classificatória. Não serão passadas informações via telefone.

2. É de total responsabilidade dos pais ou responsáveis legais a verificação do resultado e a efetivação da matrícula no prazo estipulado. A unidade escolar não faz contato com os responsáveis para dar ciência da disponibilidade da vaga.

3. Os pais ou responsáveis legais deverão comparecer na instituição educacional onde foi disponibilizada a vaga para efetuar a matrícula nos dias determinados na tabela acima, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas.

4. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais, deverão preencher formulário específico, constando dados e informações pessoais, entregar na instituição educacional cópias acompanhadas dos respectivos originais dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento da criança

b) Comprovante de residência no município de Sorocaba, atualizado, em nome dos pais ou responsáveis legais, conforme discriminado abaixo:

1. conta de energia elétrica, gás, telefone, internet ou TV por assinatura, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;
2. correspondência de Instituição Bancária, com data de expedição de no máximo, noventa dias;
3. fatura de cartão de crédito, plano de saúde e redes de supermercado ou lojas, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;
4. contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório;
5. Para os casos em que os responsáveis não possuam comprovante de endereço em seu nome, poderá ser apresentado: declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhada de um dos comprovantes de conta de energia elétrica, gás, telefone em nome do proprietário do imóvel, com data de expedição de, no máximo, noventa dias.
6. guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

c) Carteira de Vacinação atualizada;

d) Cartão do SUS da criança;

e) CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais da criança;

f) Comprovante judicial de guarda, se for o caso;

g) Laudo médico para a comprovação do que dispõe a Lei Municipal nº 5413 de 02 de julho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.499 de 11 de novembro de 1997 e Lei Municipal 10.436 de 18 de abril de 2013, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 5º do Decreto nº 26.419 de 20 de outubro de 2021, se for o caso;

h) Laudo médico para a comprovação do que dispõe a Lei Municipal – nº 7506 de 26 de setembro de 2005 alterada pela Lei nº 10.923/2014, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 26.419 de 20 de outubro de 2021, se for o caso;

i) Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ou Municipal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social para comprovação do que dispõe a Lei Municipal Nº 9.075, de 23 de março de 2010 alterada pela Lei Municipal nº 10.496, de 10 de julho de 2013, de acordo com o previsto no inciso VII do artigo 5º do Decreto nº 26.419 de 20 de outubro de 2021, se for o caso;

j) Apresentação da autorização de residência para as famílias estrangeiras, para a comprovação do critério previsto no inciso VIII do artigo 5º, do Decreto nº 26.419 de 20 de outubro de 2021, se for o caso;

m) Comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis legais, para a comprovação do critério previsto no inciso XI do artigo 5º, do Decreto nº 25.328 de 18 de novembro de 2019, se for o caso:

1. Carteira de trabalho constando contrato de trabalho e comprovante de rendimentos (holerite);
2. Trabalhadoras autônomas ou informais: carnê de contribuição do INSS, registro de Microempresário Individual ou carnê de contribuição do ISS;
3. Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas.
4. Comprovante de rendimento (holerite) atualizado dos pais ou responsáveis legais, comprovando ser servidor público municipal e residente neste município.

n) Foto 3x4

5. O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula na instituição educacional, no prazo estipulado após a publicação do resultado, ensejará no cancelamento da vaga fornecida.

Uma vez cancelada a vaga fornecida, os pais ou responsáveis legais deverão realizar novamente a inscrição no Cadastro Municipal Unificado.

**V - DAS TRANSFERÊNCIAS (GTA – Gestão Transferência de alunos)**

1. As inscrições para solicitação de transferências das crianças matriculadas nas instituições educacionais municipais e nas instituições conveniadas com o município que atendem a etapa da Educação Infantil Creche acontecerão nos meses de novembro de 2022 e de fevereiro a setembro de 2023 das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas na instituição de educação infantil em que a criança se encontra matriculada, conforme tabela abaixo.

Uma vez sendo solicitada a transferência, esta terá validade durante todo o ano letivo de 2023. Uma vez concedida a transferência, a mesma não poderá ser cancelada.

Calendário de Inscrições, Divulgações e Matrículas GTA			
Mês	Inscrição na Unidade Escolar onde a criança se encontra matriculada	Divulgação do Resultado	Matrícula na Unidade Escolar
Nov/2022	07/11 a 18/11	09/12	12/12 a 16/12
Fevereiro	30/01 a 17/02	24/02	27/02 a 03/03
Março	27/02 a 17/03	24/03	27/03 a 31/03
Abril	27/03 a 14/04	20/04	24/04 a 28/04
Mai	24/04 a 19/05	26/05	29/05 a 02/06
Junho	29/05 a 16/06	23/06	26/06 a 30/06
Julho	26/06 a 14/07	21/07	24/07 a 31/07
Agosto	24/07 a 18/08	25/08	28/08 a 01/09
Setembro	28/08 a 15/09	22/09	25/09 a 29/09

1.1 – Os pais ou responsáveis legais interessados, deverão solicitar a transferência de vaga por meio do Sistema de Gestão de Transferência do Aluno – GTA, podendo indicar somente duas (02) opções de instituições educacionais, sendo elas municipais ou conveniadas que atendem a etapa da Educação Infantil Creche.

1.2 – O Sistema de Gestão de Transferência de Alunos - GTA compatibilizará as vagas informadas pela direção de cada instituição educacional, respeitando a proporção de 50% de vagas destinadas à transferência (GTA) e 50% de vagas às crianças classificadas nas listas do SICEM.

1.3 – Na data estipulada da divulgação do resultado, a Secretaria da Educação publicará no site da Secretaria da Educação as listas com o resultado da transferência e também enviará às instituições de educação infantil, por meio de sistema.

1.4 – **É de total responsabilidade dos pais ou responsável legal**, procurar a unidade escolar, onde a criança se encontra matriculada, ou verificar no site da Secretaria da Educação, para saber o resultado da solicitação. Caso a criança tenha sido contemplada com a transferência, os mesmos deverão se atentar as datas de matrícula e documentos necessários, conforme estipulado por este edital. As unidades escolares de educação infantil, não tem obrigatoriedade em informar aos pais o resultado.

1.5 – O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da transferência na instituição educacional preterida, no prazo determinado pela Secretaria de Educação neste edital, ensejará no cancelamento de ambas as vagas, ou seja, na unidade de atual e na unidade de destino. Uma vez cancelada a vaga, os pais ou responsáveis legais deverão realizar novamente a inscrição no Cadastro Municipal Unificado.

2. Durante o ano letivo de 2023, os pais ou responsáveis legais que solicitaram transferência, poderão desistir da mesma, mediante o comparecimento na instituição educacional onde a criança está matriculada, desde que, ainda não tenha sido atendido e requisitar o cancelamento por meio do Sistema de Gestão de Transferência do Aluno – GTA. **O aluno sendo contemplado com a transferência solicitada, não poderá ter a mesma revogada.**

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

As inscrições e atendimento à demanda da educação infantil – Creche - deverão respeitar as seguintes idades:

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – TABELA 2023			
BERÇÁRIO	CRECHE I	CRECHE II	CRECHE III
2022	2021	2020	2019
ABRIL	ABRIL	ABRIL	ABRIL
MAIO	MAIO	MAIO	MAIO
JUNHO	JUNHO	JUNHO	JUNHO
JULHO	JULHO	JULHO	JULHO
AGOSTO	AGOSTO	AGOSTO	AGOSTO
SETEMBRO	SETEMBRO	SETEMBRO	SETEMBRO
OUTUBRO	OUTUBRO	OUTUBRO	OUTUBRO
NOVEMBRO	NOVEMBRO	NOVEMBRO	NOVEMBRO
DEZEMBRO	DEZEMBRO	DEZEMBRO	DEZEMBRO
2023	2022	2021	2020
JANEIRO	JANEIRO	JANEIRO	JANEIRO
FEVEREIRO	FEVEREIRO	FEVEREIRO	FEVEREIRO
MARÇO	MARÇO	MARÇO	MARÇO

2. As ocorrências no processo de matrícula deverão ser registradas em ata pela direção da instituição de educação infantil e encaminhadas à Divisão de Educação Básica no prazo de até dois dias úteis da ocorrência.

3. O ato da inscrição implicará, por parte dos pais ou responsáveis legais, o conhecimento e o compromisso da aceitação deste Edital e do Decreto nº 26.419 de 20 de outubro de 2021.

4. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição.

5. Qualquer alteração que se faça necessária, será previamente publicada no site da Secretaria de Educação. É de responsabilidade dos responsáveis acompanhar as atualizações e publicações feitas.

6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação.

Marcio Bortolli Carrara  
Secretário da Educação

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU/GS Nº 03/2022

#### RESPOSTAS ÀS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR – ENVELOPE 1

A COMISSÃO DE SELEÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, REFERENTES AO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDU/GS Nº 03/2022.

#### RECURSOS APRESENTADOS

PROPONENTE	RECURSO
ASSOCIAÇÃO BATISTA DE ASSISTÊNCIA E APOIO À COMUNIDADE	INDEFERIDO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS	INDEFERIDO PARCIALMENTE
CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA	INDEFERIDO
CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE AÇÃO SOCIAL – CEAAS	INDEFERIDO
CRECHE DEUS MENINO	INDEFERIDO
EDUCANDÁRIO SANTO AGOSTINHO	INDEFERIDO
OPAI – OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA	INDEFERIDO
OPAI – OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – CRECHE SAGRADA FAMÍLIA	INDEFERIDO

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BATISTA DE ASSISTÊNCIA E APOIO À COMUNIDADE	60	ITEM 2 – ATENDE PARCIALMENTE A descrição da metodologia está genérica e sem clareza. As atividades descritas estão genéricas e sem clareza.  ITEM 6 – NÃO ATENDE Não possui acessibilidade, conforme art. 13 da Deliberação CME nº 01/2008.
		ITEM 7 – ATENDE PARCIALMENTE O objetivo geral não contempla os objetivos administrativos referentes à parceria.

**ASSOCIAÇÃO BATISTA DE ASSISTÊNCIA E APOIO À COMUNIDADE** – Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 2, “Atividades a serem executadas e sua metodologia”.  
A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 “Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada”.

Em relação ao item 6, “Medidas de Acessibilidade”.  
A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 “Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada”.

Em relação ao item 7, “Objetivos Gerais”.  
A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 “Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada”.

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS	70	ITEM 8 – NÃO ATENDE Não compreende a quantidade mínima de recursos humanos previstos no item 22.1 do Edital. A ausência de auxiliar administrativo poderá impactar na execução do serviço.

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRECHE MENINO JESUS** – Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 8, “Recursos Humanos”.  
A entidade apresentou os esclarecimentos necessários e a Comissão já havia verificado o equívoco quanto ao apontamento da relação de adultos x crianças conforme a deliberação CMESO nº 06/2020, vide a Publicação da Errata feita em 05/10/2022 feita no Jornal do Município.

A entidade vem confirmar que não apresentou “Auxiliar Administrativo”, portanto, mantendo-se em desacordo com o mínimo necessário previsto no Edital.

Concluindo pelo **INDEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO**, *entretanto, não haverá alteração da nota atribuída ao item 8, visto que continuou sem constar o “Auxiliar Administrativo”.*

PROponente	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
<b>CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA</b>	65	ITEM 6 – NÃO ATENDE Não possui acessibilidade, conforme art. 13 da Deliberação CME nº 01/2008.  ITEM 8 – ATENDE PARCIALMENTE  A quantidade de profissionais apresentados não está coerente com o objeto da parceria, pois a relação adulto x criança não está de acordo com a deliberação CMESO nº 06/2020. A ausência de auxiliar de classe poderá impactar na execução do serviço.

**CASA DAS MÃES E DAS CRIANÇAS DE SOROCABA** – Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 6, “Medidas de Acessibilidade”.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 “*Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada*”.

PROponente	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
<b>CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE AÇÃO SOCIAL – CEAAAS</b>	65	ITEM 3 – ATENDE PARCIALMENTE Não esclarece as medidas para alcançar as metas. ITEM  8 – NÃO ATENDE  Não apresentou todos os profissionais descritos no edital e a relação adulto x criança não está de acordo com a deliberação CMESO nº 06/2020. A ausência de auxiliar administrativo e auxiliares de classe poderá impactar na execução do serviço.

**CENTRO EDUCACIONAL APASCENTAI DE AÇÃO SOCIAL – CEAAAS** – Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 3, “Metas quantitativas e qualitativas que serão atingidas”.

Vem a entidade informar que: “*as informações estão contidas nas páginas 11 e 12 do Plano de Trabalho, bem como, página 18, sendo ainda as avaliações das metas de atos contínuos. Informa que resta clara, que ao contrário do que se levando em consideração na análise, foi atendido de forma pontual o edital, com informação clara no Plano de Trabalho.*”

Já quanto ao item 3.5, onde da análise entendeu-se que não há coerência entre as metas, parâmetros, indicadores e sua periodicidade de avaliação, igualmente resta impugnada o não atendimento, vê que o plano de trabalho é claro e coerente em todos o seu conteúdo, sendo certo que ao analisar pela não coerência, a Secretaria da Educação sequer justificou a suposta falta de coerência alegada”.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que a entidade não apresentou no Plano de Trabalho as informações pertinentes para auferir as metas qualitativas e quantitativas, veja que os indicadores (item 3.3) não foram descritos, (ex, será considerado número de atendimentos, diários de classe, Participação dos professores, etc). Não é possível concluir que as metas estão sendo atingidas baseados nas cores utilizadas como método de cálculo. Ou seja, **unidade de medida do alcance de uma meta**. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta.

Quanto ao item 3.5, a ausência de indicadores claros impossibilita que verifique-se a coerência entre os parâmetros e periodicidade.

Em relação ao item 8, “Recursos Humanos”, a entidade vem confirmar que não apresentou “Auxiliar Administrativo”, portanto, mantendo-se em desacordo com o mínimo necessário previsto no Edital. Quanto a relação de adulto x criança de acordo com a Deliberação CMESO nº 6/2020 de 28 de julho de 2020, a utilização de estagiários para complementar o quadro de funcionários não pode ser acatada, visto que estagiários não podem exercer as funções atribuídas a classe pretendida no Edital.

Concluindo pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO**.

PROponente	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
<b>CRECHE DEUS MENINO</b>	70	ITEM 8 – NÃO ATENDE Não apresentou todos os profissionais descritos no edital, além de indicar que um mesmo profissional exercerá dois cargos distintos. A ausência dos cargos auxiliar de apoio e auxiliar de limpeza poderá impactar na execução do serviço.

**CRECHE DEUS MENINO** – Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 8, “Recursos Humanos”.

A entidade informou que quanto ao acúmulo de funções de um funcionário para “Coordenador Pedagógico/Diretor”, “Auxiliar de Apoio” onde a entidade informa que é um “auxiliar de classe” e “Auxiliar de Limpeza” que seria o “Auxiliar de Zeladoria”.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que o edital é claro, solicita que seja disponibilizado um funcionário para cada função, cabendo *aos participantes* do certame cumprir o previsto no Edital.

PROponente	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
<b>EDUCANDÁRIO SANTOAGOSTINHO</b>	65	ITEM 1 – ATENDE PARCIALMENTE O objeto foi apresentado para crianças com idade superior ao previsto no edital.  ITEM 8 – NÃO ATENDE Indicou que um mesmo profissional exercerá dois cargos distintos, o que poderá impactar na execução do serviço.

**EDUCANDÁRIO SANTOAGOSTINHO** – Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 1, “Objeto Apresentado no Plano de Trabalho”.

A entidade informou que será retificado este item pois o atendimento é de acordo com a legislação, ou seja, de 0 a 3 anos.

A comissão resolve por INDEFERIR o recurso, visto que não é possível retificar o Plano de Trabalho apresentado, bem como, de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 “*Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada*”.

Em relação ao item 8, “Recursos Humanos”.

A entidade informou que “*da função de coordenadora pedagógica/diretora, como consta neste item, será alterada, a Diretora dará continuidade no cargo, e o cargo de Auxiliar Pedagógico, será extinto e substituído por um Coordenador Pedagógico*”.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que a adequação feita extingue o cargo de Auxiliar Pedagógico, a qual julgamos ser o Profissional de Apoio. Portanto, ao sanar a questão referente ao cargo de Coordenador Pedagógico/diretor a entidade deixa de atender outro item do Edital. Bem, como já informado anteriormente, não é possível analisar novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada.

PROponente	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
<b>OPAI – OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA</b>	65	ITEM 6 – NÃO ATENDE Não possui acessibilidade, conforme art. 13 da Deliberação CME nº 01/2008.  ITEM 8 – NÃO ATENDE  Não apresentou todos os profissionais descritos no edital e a relação adulto x criança não está de acordo com a deliberação CMESO nº 06/2020. A ausência de auxiliares de classe na quantidade adequada poderá impactar na execução do serviço.

**OPAI – OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – CRECHE NOSSA SENHORA IMACULADA** – Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 6, “Medidas de Acessibilidade”.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 “*Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada*”.

Em relação ao item 8, “Recursos Humanos”.

A entidade informou que houve a apresentação de auxiliares de classe em quantidade inferior ao solicitado no Edital, portanto, não há recurso a ser analisado.

Concluindo pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO**.

PROponente	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
<b>OPAI – OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – CRECHE SAGRADA FAMÍLIA</b>	60	ITEM 6 – NÃO ATENDE Não possui acessibilidade, conforme art. 13 da Deliberação CME nº 01/2008.  ITEM 8 – NÃO ATENDE Não apresentou todos os profissionais descritos no edital. A ausência de auxiliar administrativo poderá impactar na execução do serviço.

**OPAI – OBRA PARA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – CRECHE SAGRADA FAMÍLIA** – Considerando o recurso apresentado, segue análise:

Em relação ao item 6, “Medidas de Acessibilidade”.

A comissão resolve INDEFERIR a justificativa apresentada, visto que de acordo com o Edital 03/2022, item 10.3 “*Em tratando-se de recurso, não serão aceitos e analisados novos documentos ou complementações que não estejam contidas na proposta originalmente apresentada*”.

A entidade vem confirmar que não apresentou “Auxiliar Administrativo”, portanto, mantendo-se em desacordo com o mínimo necessário previsto no Edital.

Concluindo pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO**.

**SAAE**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**PGA/DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO - SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a situação das solicitações:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

INTERESSADO: Divanir de Souza Sanches

P.A.: 563/2021

ASSUNTO: Revisão Cadastral

IMÓVEL: Rua Manoel Lopes, 740 – V. Hortência - Sorocaba/SP

SITUAÇÃO: Notificamos para apresentação de documento faltante

**Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral / CIARC - SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PROCESSO 10394/2011 - MATRÍCULA 153599

INTERESSADO: ADRIANA MARIA DE LIMA

ENDEREÇO: RUA FORÇA PÚBLICA - 442 - VL BARAO SOROCABA SP 18061-190

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado através do e-mail: ciarc@saaesorocaba.sp.gov.br

Natália C. C. Pádua

**URBES**

Trânsito e Transporte

**Extrato do Contrato nº 9912451878/20**

Processo nº 2774/20

Objeto: Segundo Aditivo do Contrato nº 9912451878 - Contratação de empresa para Realização de Serviços Postais.

Prazo: De 12/12/22 à 12/12/23.

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Nome Fantasia: Superintendência Estadual SPI.

CNPJ: 34.028.316/7101-51

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.

Assinatura: 05 de outubro de 2022.

Sorocaba, 19 de outubro de 2022.

Mônica S. Hirata - Gerente de Licitações e Contratos

**SEAD**

Secretaria de Administração

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PROPOSTA – CV n.º 020/2022 – CPL n.º 462/2022**

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados no Convite n.º 020/2022 – Processo CPL n.º 462/2022, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação de paredes de divisórias tipo drywall com lã de rocha, que como não houve interposição de recurso referente à habilitação, fica designado o dia 27/10/2022, às 14h30, para abertura do envelope de “Proposta” da licitante habilitadas. Sorocaba, 19 de outubro de 2022. Comissão Permanente de Licitações.

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL n.º 525/2022.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA Nº. 111/2022.

OBJETO: SERVIÇO DE CONserto E REFORMA DE CADEIRAS DA DGTI E DIN – SEAD.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: CAMILA SILVA DE ANDRADE 42420940865

CNPJ Nº.: 39.827.793/0001-52

VALOR: R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 060100.3.3.90.39.20.04.126.7002.7143;

<https://cutt.ly/PBMqPbv>

CAROLINA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL n.º 441/2022.

MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA n.º 091/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO PARA TRATAMENTO TÉCNICO DE ACERVO DOCUMENTAL E MUSEOLÓGICO – SECULT.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: ALCIDES DUTRA NETO.

CNPJ Nº. 47.535.048/0001-68.

VALOR: R\$ 636,00 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

DOTAÇÃO: 130100.3.3.90.30.16.13.391.3002.7366.

<https://cutt.ly/FVZ9twA>

CAROLINA CARDOSO MARTINS DOS SANTOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

**TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Processo: CPL 540/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 280/2021

Contrato: SIM nº 143/2022

Objeto: Fornecimento de licença temporária de sistema computacional para gerenciamento e gestão integrada dos ajustes: termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, termos de parceria e contratos de gestão destinados à administração pública municipal e às entidades do terceiro setor, incluindo suporte técnico e gestão do conhecimento relacionado área de atuação envolvida

Contratada:

Razão Social: SOFTPARK INFORMÁTICA LTDA

Nome Fantasia: \*\*\*\*\*

CNPJ: 00.752.995/0001-47

Assunto: O presente termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação, reprodução, cópia e/ou qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais trocadas entre PARTE REVELADORA e a PARTE RECEBEDORA por ocasião da execução dos serviços contratados através da CPL 540/2021 (fornecimento de licença temporária de sistema computacional para gerenciamento e gestão integrada dos ajustes: termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, termos de parceria e contratos de gestão destinada administração pública municipal e às entidades do Terceiro Setor, incluindo suporte técnico e gestão do conhecimento relacionado à área de atuação envolvida).

<https://cutt.ly/ZBXNDzc>

Camila Martins Mendes Machado - Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 315/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 140/2020

Contrato: SIM nº 099/2021

Objeto: Prestação de Serviço de Locação de Caminhões para Coleta de Criadouro do Mosquito Vetor da Dengue e de Outras Arboviroses em Atendimento a Secretaria da Saúde.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada:

Razão Social: Paraná Soluções Logísticas e Transportes LTDA

Nome Fantasia: Paraná Transportes Rodoviários

CNPJ: 03.020.839/0001-80

Assunto: Por meio deste Termo, fica o contrato celebrado em 31/05/2021, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 21/06/2022 a 20/06/2023, de acordo com o artigo 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93. Fica ainda formalizado que a Contratada não declinou ao Reajuste constante na cláusula contratual 6.11, que deverá ser calculado e analisado quando disponível o índice do mês base agosto/2021.

Valor: R\$ 828.234,00 (oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais).

<https://bit.ly/34FOqlw>

Camila Martins Mendes Machado - Chefe da Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência à Tomada de Preços n.º 009/2022 – Processo CPL n.º 352/2022, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para executar o serviço de conservação da Praça Pio XII, que a Sra. Secretária de Administração decide conhecer o recurso da licitante Mahal Serviços em Construção Civil Eireli, e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO. A decisão encontra-se disponível no endereço <https://bit.ly/3Ac59gS> Desta forma, fica designado o dia 27/10/2022, às 09h30, para abertura do envelope de “Proposta” da licitante habilitada. Sorocaba, 19 de outubro de 2022. Comissão Permanente de Licitações.**PORTARIA SEAD Nº 34/2022**

Luciana Mendes da Fonseca, Secretária de Administração, por delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal 22.664/2017 e nos termos do artigo 51 da Lei Federal 8.666/93, c/c Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, resolve nomear para compor a Comissão de Análise e Avaliação de Aditivos e Prorrogações de Contratos, nos termos da Instrução Normativa SERH nº 04/2021, os seguintes servidores:

Como presidente Vera Lúcia Rodrigues da Cunha Souza, como vice-presidente Helen Cristina de Barros e membros Vânia Maciel de Mendonça, Camila Cristina Simões, Marcel Wassano Burguez, Daniel Alves Carvalho, Elistela Strombeck Silva e Kelvin Alves Ferreira.

**Artigo 1º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 14 de outubro de 2022, revogando a portaria SEAD nº 31/2022.

Sorocaba, 19 de outubro de 2022.

*Luciana Mendes da Fonseca*  
 Luciana Mendes da Fonseca  
 Secretária de Administração

**SERH****Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 96.406/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 15 de outubro de 2022, os efeitos da Portaria nº 95.724/DICAF, de 26 de julho de 2022, que designou ELIZABETH DOS SANTOS FERREIRA (matrícula 478437), para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, na Secretaria da Educação. Palácio dos Tropeiros, 19 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.407/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve prorrogar até 19 de novembro de 2022, os efeitos da Portaria nº 96.199/DICAF, de 20 de setembro de 2022, que designou VIVIANE SCHUBERT RAUS (matrícula 507917), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, da Secretaria da Educação. Palácio dos Tropeiros, 19 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 96.408/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, em cumprimento ao mandado de Citação e Intimação do Juiz (a) de Direito da Vara da Infância e Juventude do Foro de Sorocaba, Processo Digital nº 1033404-96.2022.8.26.0602, resolve contratar, sob o regime da C.L.T., de acordo com a Lei nº 3.801, de 02 de dezembro de 1991, artigos 7º e 8º, com redação dada pela Lei nº 5.549, de 12 de janeiro de 1998, BRUNA CARVALHO CAVALHEIRO, para função temporária de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, NIVEL I, da Secretaria da Educação, durante o período de 17 de outubro a 22 de dezembro de 2022, valendo os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias como experiência. Palácio dos Tropeiros, 19 de outubro de 2022.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**SERPO****Secretaria de Serviços Públicos e Obras**

Prefeitura de SOROCABA

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Divisão de Manutenção de Próprios  
Seção de Cemitérios Municipais

Sorocaba, 18 de Outubro de 2022.

**COMUNICADO****Suspensão das atividades de reforma e manutenção de jazigos**

Pelo presente, informamos que as reformas e manutenções de sepulturas nos cemitérios municipais estarão suspensas a partir do dia 23 de outubro, retornando a normalidade após o **Dia de Finados**, no dia 03 de novembro.

Nas Casas do Cidadão o atendimento e acolhimento dos pedidos de reforma, 2ª via e outras solicitações referentes aos cemitérios continuam normalmente.

*Crisleide Lejuc*  
Chefe da Seção de Cemitérios Municipais  
DMP / SERPO

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Sorocaba**19ª LEGISLATURA - 2021/2024**

Cícero João (PSD)  
Cláudio Sorocaba (PL)  
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)  
Dylan Dantas (PSC)  
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)  
Fausto Peres (PODEMOS)  
Fernanda Garcia (PSOL)  
Fernando Dini (MDB)  
Francisco França (PT)  
Hélio Brasileiro (PSDB)

Iara Bernardi (PT)  
Ítalo Moreira (PSC)  
João Donizeti (PSDB)  
Luís Santos (REPUBLICANOS)  
Péricles Régis (PODEMOS)  
Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)  
Salatiel Hergesel (PDT)  
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)  
Vinícius Aith (PRTB)  
Vitão do Cachorrão (REPUBLICANOS)

**MESA DIRETORA 2021/2024**

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL  
1º Vice-Presidente: Luís Santos - Republicanos  
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos  
3º Vice-Presidente: Cícero João - PSD  
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos  
2º Secretário: João Donizeti - PSDB  
3º Secretário: Silvano Júnior - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.007, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “GABRIEL NUNES BRAMANTE”.

PDL Nº 93/2022, DO EDIL GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Gabriel Nunes Bramante”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 18 de outubro de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

**RESOLUÇÃO Nº 513, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dá nova redação ao § 2º do art. 66 e § 1º do art. 68 da Resolução no 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2022, DO EDIL PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 2º do art. 66 da Resolução no 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. (...)

§ 2º No caso de vaga, licença superior a 120 (cento e vinte) dias, afastamento judicial ou investitura no cargo de Secretário Municipal, far-se-á a convocação, pelo Presidente da Câmara, do suplente que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.” (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 68 da Resolução no 322, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. (...)

§ 1º O Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente, observadas as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 66.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 18 de outubro de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

**RESOLUÇÃO Nº 514, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a regulamentação do Controle Interno e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2022, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Controle Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, além de outras atividades compatíveis com a função, responsável pelas seguintes atividades:

I – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

II – assessorar a Presidência nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à formalidade dos atos de gestão, emitindo pareceres e recomendações quando necessário;

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Sorocaba

### 19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (PSD)	Iara Bernardi (PT)
Cláudio Sorocaba (PL)	Ítalo Moreira (PSC)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)	João Donizeti (PSDB)
Dylan Dantas (PSC)	Luís Santos (REPUBLICANOS)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)	Péricles Régis (PODEMOS)
Fausto Peres (PODEMOS)	Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)
Fernanda Garcia (PSOL)	Salatiel Hergesel (PDT)
Fernando Dini (MDB)	Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Francisco França (PT)	Vinicius Aith (PRTB)
Hélio Brasileiro (PSDB)	Vitão do Cachorrão (REPUBLICANOS)



### MESA DIRETORA 2021/2024

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL  
 1º Vice-Presidente: Luís Santos - Republicanos  
 2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos  
 3º Vice-Presidente: Cícero João - PSD  
 1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos  
 2º Secretário: João Donizeti - PSDB  
 3º Secretário: Silvano Júnior - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

III – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IV – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal de Sorocaba;

V – supervisionar as medidas adotadas pela Câmara Municipal de Sorocaba para o retorno, quando necessário, da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

VII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária da Câmara Municipal, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

VIII - manifestar-se, de ofício ou quando solicitado pela Presidência, acerca da regularidade e formalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e regime de adiantamento, assim como sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

IX – alertar formalmente ao Presidente da Câmara para que instaure imediatamente a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, irregularidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

X – representar ao Tribunal de Contas do Estado nos termos da Lei;

Parágrafo único. O Controlador Interno deverá expedir relatório mensal, a ser entregue ao Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba até o dia 10 (dez) do mês subsequente, detalhando suas atividades e expedindo as recomendações necessárias para correção de eventuais falhas verificadas.

Art. 2º O Controlador Interno será designado entre os servidores estáveis da Câmara Municipal de Sorocaba, não ocupante de cargo de confiança, com nível superior e comprovado saber ou treinamento específico para o exercício da função.

Art. 3º É vedada a designação, para a função de Controlador Interno, de servidor que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punido, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;

III – condenado em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa.

Art. 4º O servidor designado para exercer a função de Controlador Interno poderá exercer suas atividades com independência profissional, podendo ter acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados necessários ao exercício de suas funções.

§ 1º O servidor designado para exercer a função de Controlador Interno deverá, sob pena de responsabilidade, manter sigilo quanto aos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente.

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de sua função institucional, responderá administrativamente, civilmente e penalmente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 18 de outubro de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

(Processo nº 29.952/2021)

### DECRETO Nº 27.350, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

(Dispõe sobre a transferência de atribuições administrativas e dá outras providências).  
 RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, nos termos da lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura de Sorocaba, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84, da Constituição Federal que determina competência privativa ao Presidente da República para “dispor mediante Decreto sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”;

CONSIDERANDO que pelo princípio da simetria, a Lei Orgânica do Município, em seu inciso VIII, artigo 61, prevê que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe que “O Prefeito poderá para disciplinar a organização e o funcionamento da administração municipal por meio de Decreto, remanejando as Divisões e Seções de uma para outra secretaria, adequando-lhes a denominação e procedendo com as adequações necessárias às unidades de lotação dos servidores municipais, em razão da presente Lei”, e

CONSIDERANDO que já compete à Secretaria de Urbanismo e Licenciamento (SEURB) o planejamento e desenvolvimento das atividades relativas à preservação e ao desenvolvimento urbano e rural (inciso V, art. 38, da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021),

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas, do Centro de Aceleração, Desenvolvimento e Inovação (CADI), unidade administrativa vinculada à Secretaria de Administração (SEAD), para a Secretaria de Urbanismo e Licenciamento (SEURB), as atribuições voltadas ao planejamento urbanístico do Município através do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, previstas no inciso I, do art. 37, Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 19 de outubro de 2022, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

Secretária de Administração

cumulativamente

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



**LIGUE 153**  
 PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**